



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 440.610/22

Pregão Eletrônico: n. 127/22

Contrato n. 2022/198.0

OBJETO	Prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional, incluindo ainda produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
TRIPÉ IMAGENS PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO LTDA.

CNPJ/MF:
11.430.552/0001-56

Endereço:
SIA Quadra 3C, Lote 03/04, Zona Industrial Guará

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.200-035
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal:
BRUNO CESAR SPADA

Cargo
SÓCIO ADMINISTRADOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 04/11/22	Data de assinatura 25/11/22	Data de vigência 25/11/22 a 20/11/24
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais)

Nota(s) de Empenho: 2022NE001592

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional, incluindo ainda produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 127/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 127/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Da cobertura fotográfica

5.1. A prestação do serviço de fotodocumentação jornalística abrangerá a saída profissional, o tratamento, a publicação das fotos no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, bem como a organização e indexação/identificação do conteúdo gerado.

5.1.1. Considerar-se-á saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica de pauta(s) em atendimento à solicitação de serviços expedida pelo Órgão Responsável, conforme Modelo de Agenda constante do Anexo n. 8-B.

5.1.1.1. Caso sejam demandadas saídas profissionais em horários concomitantes ou sobrepostos, a CONTRATADA deverá designar profissional específico para cada atendimento.

5.1.1.2. A saída profissional poderá abranger mais de uma pauta quando se tratar de eventos que ocorram em locais próximos e horários compatíveis.

5.1.1.3. A saída profissional será encerrada ao final de 2 (duas) horas, tendo a pauta terminado ou não.

5.1.1.4. Caso a pauta ultrapasse o prazo da saída e o Órgão Responsável tenha indicado sua cobertura até o encerramento, nova(s) saída(s) será(ão) contabilizada(s).

5.1.1.5. Havendo profissional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a demanda de fotos institucionais de parlamentares em estúdio ou plenário (fotos pousadas), será considerada $\frac{1}{4}$ do valor da saída profissional e o serviço será executado em até 30 (trinta) minutos, podendo, durante esse período, haver o agendamento de um ou mais parlamentares.

5.1.2. O termo pauta será aplicado indistintamente para qualquer evento em que haja necessidade de cobertura fotográfica, podendo se referir a audiências, seminários, plantões fotográficos e outros eventos.

5.1.3. O tempo necessário para edição/tratamento de imagens, organização, indexação/identificação e disponibilização no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico da Câmara dos Deputados não será considerado para fins de cômputo da saída profissional.

5.2. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

5.3. O deslocamento do profissional até o local da cobertura é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A agenda de pautas, conforme modelo constante do Anexo n. 8-B, será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA até às 21h do dia, com a previsão dos eventos do dia seguinte .



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dos locais e horários de prestação dos serviços

5.5. Locais de execução dos serviços: nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em outros locais do Distrito Federal e, eventualmente, em qualquer local do território nacional.

5.6. Em regra, os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h, e, eventualmente, sem custos adicionais, antes das 8h e em período noturno (após as 22h), finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados pelo Órgão Responsável.

5.7. Em caráter excepcional, poderá ser demandada cobertura fotográfica fora do Distrito Federal até o limite de 5% (cinco por cento) dos serviços contratados.

5.7.1. A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela cobertura fora do Distrito Federal, devendo executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos neste Contrato.

Da publicação das fotos nos sistemas de imagens da Câmara dos Deputados

5.8. A CONTRATADA deverá publicar e identificar as fotos registradas em dois sistemas de imagens da CONTRATANTE: Banco de Imagens e Acervo Fotográfico.

5.8.1. A quantidade estimada de fotos a serem publicadas e identificadas consta do Anexo n. 8-A.

5.9. A alimentação de cada pauta no Banco de Imagens deverá ser feita com, no mínimo, as 10 (dez) melhores fotos da pauta e iniciada em até 20 (vinte) minutos após o início do atendimento.

5.9.1. Após a primeira inserção no Banco de Imagens, as demais imagens deverão ser disponibilizadas em etapas, paulatinamente e sem interrupção da cobertura, a cada 30 (trinta) minutos.

5.9.2. As fotos publicadas no Banco de Imagens deverão apresentar ângulos diversos, sem repetição, e ser tratadas previamente caso haja necessidade.

5.9.3. Todas as autoridades e/ou participantes que compuserem a mesa do evento ou tiverem feito uso da palavra durante a cobertura deverão ser fotografados individualmente e, ao menos, uma foto deverá ser publicada no Banco de Imagens com sua devida identificação.

5.9.4. O número de fotos da pauta poderá ser aumentado de acordo com o tipo de evento.

5.9.5. A alimentação do Banco de Imagens, por ocorrer ainda durante a cobertura fotográfica, deverá ser realizada por profissional diverso do fotógrafo responsável pela pauta.

5.9.6. Em pautas excepcionais de extrema importância jornalística, a disponibilização das imagens no Banco de Imagens deverá ser em tempo real.

5.9.6.1. A CONTRATADA deverá possuir equipamento que possua sistema de transmissão *bluetooth* ou outra ferramenta que permita atendimento de demandas que necessitem de inserção de fotos em tempo real no Banco de Imagens.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.10. O material bruto produzido pelo profissional durante a cobertura fotográfica deverá passar por seleção, a fim de eliminar fotos repetidas e sem qualidade técnica, especialmente, em relação à luminosidade, ao enquadramento e à postura de pessoas, para posterior alimentação do Acervo Fotográfico, que deve ser realizada até o fim do dia útil seguinte à cobertura fotográfica.

5.11. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

Do tratamento e da identificação das fotos

5.12. As fotos selecionadas para o Banco de Imagens e para o Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, antes da respectiva alimentação no sistema, deverão passar por tratamento para eventuais correções de luminosidade, enquadramento ou outras questões técnicas, se necessário.

5.13. As fotos deverão ser identificadas com legendas, tanto no Banco de Imagens como no Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes especificações:

- a) local do evento;
- b) assunto – síntese da representação da foto;
- c) todas as autoridades/participantes – identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C – centro, E – esquerda, D – direita);
- d) nome do fotógrafo (autor da imagem);
- e) data;
- f) informações complementares, caso necessário.

5.13.1. A identificação das fotos deverá ser feita nos seguintes prazos:

- a) no Banco de Imagens: no ato da publicação;
- b) no Acervo Fotográfico: até o fim do dia útil seguinte à cobertura fotográfica.

5.14. O serviço será considerado concluído e entregue somente quando todas as fotos estiverem devidamente identificadas.

Da qualidade das fotos

5.15. As imagens deverão ser feitas utilizando-se equipamento fotográfico digital de, pelo menos, 12 megapixels e com ISO de baixo ruído.

5.16. Cada fotograma a ser disponibilizado terá o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 5 (cinco) megabytes por imagem ou, quando solicitado pelo Órgão Responsável, em padrão TIFF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.17. A CONTRATADA obriga-se a apresentar os registros das imagens fotográficas com padrão de qualidade que atenda às exigências da CONTRATANTE. A aferição desse padrão abrangerá os seguintes itens:

- a) enquadramento e foco;
- b) correção das cores, iluminação; e
- c) coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento.

5.18. A CONTRATADA deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo controle de qualidade do conteúdo publicado no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico, bem como dos prazos previstos neste Título.

Da solicitação dos serviços

5.19. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio do envio eletrônico da AGENDA – instrumento que indicará as saídas profissionais com suas respectivas pautas –, conforme modelo constante do Anexo n. 8-B.

5.19.1. O Órgão Responsável expedirá, diariamente, até às 21h do dia, uma Agenda contendo as atividades do dia seguinte.

5.19.2. Excepcionalmente serão solicitadas saídas profissionais urgentes não constantes na Agenda previamente enviada. Essas pautas deverão ser atendidas por meio de remanejamento de fotógrafos e/ou inclusão de outros profissionais, sem prejuízo das saídas profissionais já previstas.

5.19.3. Eventualmente, poderá haver cancelamento de pautas ou remanejamento para outra saída. Nesses casos, a CONTRATANTE pagará somente pelo serviço efetivamente executado.

5.20. Após o recebimento da Agenda, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (no máximo até 8h da manhã do dia da prestação do serviço) sua própria Agenda disposta por ordem cronológica e com indicação do profissional que irá executar o serviço.

Da cessão de direitos autorais

5.21. A transmissão das imagens implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e legislações pertinentes ao tema.

5.22. Os termos em que se dará a cessão de direitos autorais está descrito no Anexo n. 7 do Edital.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. Para garantia técnica do material a ser disponibilizado, os serviços deverão ser prestados por profissionais portadores de registro (MTE) como repórteres fotográficos especializados em fotodocumentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços, observado o limite legal da jornada da categoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.1.1. A realização da cobertura fotográfica deverá ser prestada por fotógrafos que possam interpretar o fato político diante de sua lente. Será necessário que o profissional, além de conhecer o contexto da pauta, informe-se sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados como um todo, além de estar municiado do noticiário da imprensa em geral.

6.1.2. É necessário que o profissional conheça a aparência dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das esferas superiores do Poder Judiciário, bem como das autoridades de primeiro escalão dos governos federal, estaduais e municipais.

6.1.3. O profissional deverá ter conhecimento das últimas notícias do país para conseguir distinguir quando o fato gerar desdobramento político – como, por exemplo, uma eventual discordância de opinião entre deputados federais que representem diversas correntes de opinião e de ideologia da Câmara dos Deputados – independentemente da pauta preestabelecida.

6.1.4. Para o bom atendimento do serviço, o fotógrafo, ao captar a imagem, não deverá considerar apenas o ponto de vista técnico, mas também o ponto de vista do noticiário.

6.1.5. A quantidade diária estimada de fotógrafos está prevista no Anexo n. 8-A, podendo haver diminuição ou aumento dessa previsão de acordo a agenda de atividades do dia ou da época do ano.

6.2. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, além do preposto e dos repórteres fotográficos, a CONTRATADA deverá dispor de editores de imagens fotográficas, responsáveis pela seleção, tratamento e publicação de fotos no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico, nos termos do Título 5 deste Contrato.

6.2.1. A quantidade diária estimada de editores de imagens fotográficas está prevista no Anexo n. 8-A, podendo haver diminuição ou aumento dessa previsão de acordo a agenda de atividades do dia ou da época do ano.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO

7.1. O preposto precisará estar residente em Brasília e estar disponível para comparecer à Câmara dos Deputados diariamente ou sempre que for necessário. Além disso, deverá disponibilizar e informar ao Órgão Responsável a partir do primeiro dia de prestação dos serviços:

- a) endereço de correio eletrônico (exclusivo para o contato com a CONTRATANTE) pelo qual serão encaminhadas as agendas e que servirá como meio de comunicação oficial;
- b) número de telefone móvel para eventualidades.

7.2. No âmbito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão obrigações do preposto:

- a) receber e confirmar o recebimento das agendas com a pauta diária de cobertura fotográfica por meio eletrônico;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) enviar fotos digitalizadas pelo correio eletrônico quando solicitado pelo Órgão Responsável;
- c) manter atualizada a relação nominal de empregados;
- d) comunicar ao Órgão Responsável, em tempo real, qualquer variação de pauta de que tenha conhecimento;
- e) intermediar como responsável técnico, junto ao Órgão Responsável, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às saídas profissionais demandadas;
- f) providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus à CONTRATANTE;
- g) entregar ao Órgão Responsável a autorização pertinente à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos da CONTRATADA;
- h) disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana, em viagens institucionais e em outros casos;
- i) fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- j) supervisionar a alimentação do Banco de Imagens e do Acervo Fotográfico da CONTRATANTE para garantir que as fotos atendam aos padrões de qualidade e prazos previstos no Título 5 deste Contrato;
- k) supervisionar a organização, nos sistemas da CONTRATANTE, de todo conteúdo produzido.

8. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS E DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade.

8.1.1. O disposto neste item aplica-se a:

- a) equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, objetivas, flashes e filtros;
- b) equipamentos e suprimentos de informática, tais como:
 - b.1) computadores desktop ou notebooks para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives, para efetuar coleta dos arquivos que estiverem sendo produzidos na rotina das atividades da CONTRATANTE;
 - b.2) softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview, para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de fotodocumentação jornalística.

8.1.2. A CONTRATANTE colocará até 3 (três) computadores próprios à disposição da CONTRATADA para transmissão das imagens fotográficas a um servidor da REDECAMARA, em quantidade e localização definidas de acordo com sua necessidade e conveniência.

8.2. A estrutura mínima obrigatória de equipamentos de uso técnico será composta de:

- a) câmeras SLR profissionais com resolução mínima de 12 MP cada uma e com lentes cambiables;
- b) objetivas, contendo cada uma as seguintes soluções:
 - b.1) angulares com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 17-35 mm, 14-24 mm, 17-55 mm ou 24-70 mm;
 - b.2) tele zoom com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 70-200 mm ou 80-200 mm;
 - b.3) tele zoom com capacidade de alcance de 400 mm.
- c) flashes profissionais com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela CONTRATADA;
- d) tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento;
- e) equipamentos para montagem de estúdio fotográfico para fotos institucionais de parlamentares (tochas, tripés e fundo infinito).

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9.2. O material deverá ser entregue organizado, tratado, identificado/indexado e editado, já excluídas fotos repetidas e/ou sem qualidade técnica.

9.3. A CONTRATADA deverá enviar para controle planilha de fechamento das saídas da semana até o primeiro dia útil subsequente e, mensalmente, para faturamento (último dia do mês), por meio eletrônico, para a CONTRATANTE.

9.4. O Órgão Responsável realizará o ateste da nota fiscal de acordo com a planilha mensal de saídas. A contabilização de saídas extras em eventos que ultrapassarem 2 (duas) horas só será aceita se previamente autorizada.

9.5. Somente serão consideradas saídas que forem demandas pelo Órgão Responsável.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, que, por meio da COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E TECNOLOGIA PARA COMUNICAÇÃO, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

11.4.2. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1 cumprir (integralmente) a saída, por ocorrência;	0,3%
1.2. cumprir (parcialmente) a saída dentro do que foi estabelecido pelo Órgão Responsável, por ocorrência;	0,1%
1.3. selecionar adequadamente as imagens para inclusão nos sistemas da CONTRATANTE, conforme disposto nos <u>itens 5.9 e 5.10</u> , por ocorrência;	0,07%
1.4. publicar imagens no prazo indicado no <u>item 5.9</u> , por meia hora de atraso;	0,03%
1.5. publicar imagens no prazo indicado no <u>item 5.10</u> , por dia de atraso;	0,03%
1.6 identificar ou identificar autoridades/participantes fora do prazo e/ou de forma incompleta, conforme disposto no <u>item 5.13</u> , por pauta/evento;	0,07%
1.7 organizar o conteúdo gerado salvo nos sistemas da CONTRATANTE, de acordo com o <u>item 5.10</u> , por ocorrência;	0,07%
1.8. tratar adequadamente as imagens, conforme disposto no <u>item 5.12</u> , por ocorrência;	0,03%
1.9. formalizar o processo de transferência total de direito autoral da fotografia repassada à CONTRATANTE, por ocorrência;	0,2%
1.10. atender ao padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE em relação às imagens fotográficas registradas, conforme disposto nos <u>itens 5.15, 5.16 e 5.17</u> , por ocorrência;	0,03%
1.11. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos seus prédios, por ocorrência;	0,03%
1.12. substituir empregado, conforme disposto no <u>subitem 11.4.2</u> , por ocorrência;	0,05%
2. Atender demanda não autorizada pelo Órgão Responsável;	0,1%
3. Disponibilizar ou comercializar imagens captadas durante as coberturas dos eventos na Câmara dos Deputados, por imagem;	0,5%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
4. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	0,05%

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:


Bruno Cesar Spada
Sócio Administrador